



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
Processo nº 01.045836.22.01

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ACESSÍVEL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GUARDA E OPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 06/09/2022, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 06/09/2022, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400, (31) 98466-6386 (Pregoeiro Wander)
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar acessível, incluindo mão de obra e administração, controle, manutenção, limpeza, fornecimento de combustíveis, guarda e operação da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMED	2200	0100	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0200	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0300	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0400	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0500	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0600	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0700	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0800	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002
SMED	2200	0900	12.367.167.2701	3.3.90.39-18	00.00	SUBAÇÃO	0002

SICOM – 1.01

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
 - c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, em moeda corrente, com duas casas decimais.

9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo II.** Os valores unitário, mensal e global do serviço serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. Os beneficiários da Lei Complementar 123/06 deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.



11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;



- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. valor global do serviço, discriminando os valores unitário e mensal para o serviço.

13.2.4.1. Os valores unitário e mensal devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de veículos/meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.



14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.



14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.3.2.1. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII;

17.3.2.2. Planilha de custo com detalhamento da proposta, nos termos do Anexo IX.

- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.
- 19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.



- 19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao licitante, realizar vistoria da frota de veículos de transporte escolar acessível de propriedade da Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

21.1.1. A vistoria deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, por meio do e-mail: transp.smed@edu.pbh.gov.br no qual, o local e o endereço serão informados.

21.1.2. A vistoria será realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 08 horas às 12:00 horas e de 13 horas às 17:00 horas.

21.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

21.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

21.1.5. O atestado de vistoria, observado o modelo no **Anexo VIII**, deverá estar assinado por servidor(a) da Secretaria Municipal da Educação designado(a) para esse fim.

21.1.6. O licitante que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições dos veículos de transporte escolar acessível para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

21.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



- 21.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, desde que comprove a regularidade do licitante na data de abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020 e respeitado o disposto no item 14.3.
- 21.7.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.8.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.9. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.17. A Contratada não poderá:
- 21.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.19. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.20. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 4.036.903,68 (Quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e três reais e sessenta e oito centavos).
- 21.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.22. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;



- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VIII – Modelo do Termo de Vistoria;
- Anexo IX – Planilha de Custo com detalhamento da proposta;
- Anexo X - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Emerson Duarte Menezes
Diretor Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços de transporte escolar acessível, incluindo mão de obra e administração, controle, manutenção, limpeza, fornecimento de combustíveis, guarda e operação da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Frota: 16 veículos de transporte escolar acessível, marca Iveco, modelo CityClass 70C17, ano de fabricação 2014

Os veículos serão utilizados para o transporte escolar nas 9 regionais de Belo Horizonte.

2. DO SERVIÇO:

- 2.1. Transporte Escolar de estudantes com mobilidade reduzida, matriculados em escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, com ponto de embarque em suas respectivas residências e desembarque nas escolas em que se encontram matriculados e vice-versa.
- 2.2. Guarda dos veículos em local adequado e seguro.
- 2.3. Fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos.
- 2.4. Manutenção geral (mecânica, elétrica, lanternagem, pintura e outros) inclusive de carrocerias e estofamentos, com fornecimento de peças originais, aditivos, lubrificantes e troca de pneus e outros, sempre que necessário.
- 2.5. Limpeza, lavagem e higienização dos veículos previamente à prestação do serviço.
- 2.6. Fornecimento de toda a mão de obra necessária à prestação do serviço, inclusive condutores e acompanhantes devidamente registrados na BHTRANS, de acordo com o Regulamento vigente de Transporte Escolar do Município de Belo Horizonte.
- 2.7. Quaisquer outros serviços necessários a perfeita execução do objeto deste contrato para manter os veículos aptos a rodarem.

3. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

- 3.1. A prestação dos serviços no que se refere ao transporte deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.2. Os veículos operarão dentro do Município de Belo Horizonte.
- 3.3. A previsão média de rodagem anual da frota é de 340.000 km para o lote de 16 (dezesseis) veículos, podendo eventualmente exceder em até dez por cento esta previsão.
- 3.4. Só serão computados os quilômetros rodados exclusivamente no transporte solicitado, excluídos quaisquer outros, especialmente os deslocamentos compreendidos entre os locais de guarda/manutenção e os pontos de partida/chegada definidos pelo CONTRATANTE.



- 3.5. Os valores a serem pagos mensalmente à CONTRATADA serão única e exclusivamente os constantes da proposta apresentada, não se admitindo cobranças por eventuais excedentes de quilometragem, mesmo que noturnas, bem como adicionais de qualquer espécie, os quais não serão permitidos pelo contrato.
- 3.6. As faltas serão descontadas na razão de 1/30 do valor médio mensal pago por veículo para cada ocorrência.
- 3.7. O acompanhamento do serviço prestado será realizado através de Planilha de Apuração, no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês.
- 3.8. A Planilha de Apuração deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SMED para conferência até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3.9. A Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, poderá acompanhar sempre que necessário a medição da quilometragem a fim de constatar a veracidade da mesma.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A disponibilização das instalações físicas, recursos humanos, materiais, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços e efetivo início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5. DA GESTÃO/DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, na assinatura do contrato, denominado "FISCAL DO CONTRATO", conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
- 6.2. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.
- 6.3. Submeter-se às normas e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE no que se refere à prestação do serviço.
- 6.4. Fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, por meio de lançamento no sistema de planilha eletrônica, fornecida pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da CONTRATADA, contendo o seu nome e respectivo número de CPF.
- 6.6. Designar para a execução dos serviços, empregados que satisfaçam as condições requeridas pela natureza das tarefas, notadamente quanto à conduta e habilidades específicas.



- 6.7. Orientar e treinar o seu pessoal no intuito de promover um atendimento ao CONTRATANTE e aos usuários de forma educada e assertiva, ou seja, responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, os quais deverão manter o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, sendo vedado:
- a) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de qualquer natureza;
 - b) consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;
 - c) dar ciência e exigir o cumprimento do código de conduta e ética da CONTRATADA, bem como exigir que seus empregados tenham postura ética, moral e profissional compatível com o exercício de suas atribuições junto à CONTRATANTE.
- 6.8. Garantir a participação dos empregados em encontros, reuniões e formações que objetivem a melhoria da qualidade da prestação do serviço.
- 6.9. Comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, formação técnica e específica dos condutores e acompanhantes dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito.
- 6.10. Manter em serviço somente profissionais capacitados, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho e com comprovada experiência na função, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº do registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.
- 6.11.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na legislação aplicável não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.12. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, bem como prevenir acidentes de trabalho adotando as determinações da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, bem como outras disposições correlatas, que deverão ser observadas e cumpridas.
- 6.13. Refazer, revisar ou providenciar a imediata correção das irregularidades, apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços considerados incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 6.14. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços.
- 6.15. Assegurar que os empregados em serviço façam uso de uniforme, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados, o qual deverá ser composto de:



6.15.1. Condutores

- a) Camisa modelo polo na cor cinza claro.
- b) Calça jeans na cor azul-escuro modelo tradicional.
- c) Sapato modelo social, na cor preta.

6.15.2 Acompanhantes

- a) Camisa em malha modelo t-shirt na cor verde limão.
- b) Calça jeans na cor azul-escuro modelo tradicional.
- c) Tênis.

- 6.16. Exigir do(s) condutor(es) que respeite(m) as leis de trânsito vigentes, as regras de direção defensiva, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano advindo de imprudência, negligência, imperícia e/ou dolo por parte do(s) condutor(es) durante a prestação de serviço.
- 6.17. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE independente de apresentação do motivo, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço cuja conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE.
- 6.18. Manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 17 (dezesete) condutores(as) e 17 (dezesete) acompanhantes para a execução do serviço, devidamente registrados na BHTRANS, sendo que uma dupla estará no quadro de reserva para suprir possíveis eventualidades.
- 6.19. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada no local da prestação do serviço.
- 6.20. Disponibilizar aparelho celular para todos os veículos, encaminhando a relação para a CONTRATANTE, contendo nome do usuário, nº do aparelho e operadora.
- 6.21. Manter plantão administrativo/operacional para a solução das ocorrências e eventualidades.
- 6.22. Observar todas as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito – CBT, especialmente quanto às velocidades máximas permitidas, bem como às demais exigências relativas à prestação do serviço.
- 6.23. Responsabilizar-se integralmente pelas infrações de trânsito, aplicadas conforme o CBT.
- 6.24. Atender a toda a legislação municipal relativa ao meio ambiente e demais posturas especialmente nas operações de guarda, manutenção e higienização dos veículos.
- 6.25. Permitir o livre acesso dos agentes do CONTRATANTE ou de seu agente credenciado pelo mesmo aos veículos e as instalações utilizadas.
- 6.26. Realizar semestralmente, alternando em 90 (noventa) dias com as vistorias realizadas pela BHTRANS, às suas expensas, a Inspeção Técnica de Segurança Veicular em empresa acreditada pelo INMETRO de todos os veículos e apresentar os Relatórios à CONTRATANTE sempre que solicitados.



- 6.27. Apresentar os veículos, antes do início do serviço e durante toda a vigência do contrato, com as respectivas autorizações de tráfego vigentes, assim como o Registro dos Condutores e Acompanhantes emitidos pela BHTRANS, de acordo com o Regulamento vigente de Transporte Escolar do Município de Belo Horizonte.
- 6.28. Responsabilizar-se por possíveis alterações no layout dos veículos exigidas pela BHTRANS para fins de aprovação em vistoria.
- 6.29. Apresentar o veículo para vistoria, que poderá ocorrer na própria garagem da CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, em data e horário estabelecidos.
- 6.30. Fazer o protocolo de devolução dos veículos ao final do contrato, realizando sua vistoria atendendo ao cronograma do contrato.
- 6.31. Restituir imediatamente ao CONTRATANTE, mediante solicitação, os veículos e equipamentos administrados, nas condições estabelecidas no contrato, em caso de rescisão, ainda que unilateral.
- 6.32. Manter os veículos devidamente identificados e na padronização exigida pelo CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais por ela autorizada.
- 6.33. Não veicular publicidade nos veículos de propriedade do CONTRATANTE.
- 6.34. Estabelecer cronograma de manutenção (incluindo higienização) de modo a garantir os veículos em condições adequadas de uso permanentemente à disposição do CONTRATANTE nos horários estabelecidos.
- 6.35. Cumprir rigorosamente os horários e rotas apresentadas previamente pelo CONTRATANTE, estando sujeita às sanções previstas pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.36. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos fora do horário de prestação do serviço, na periodicidade recomendada pela técnica e de acordo com as especificações do fabricante na rede de concessionárias autorizadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 6.37. Informar e justificar ao CONTRATANTE as substituições de peças, equipamentos, acessórios, pneus e demais componentes dos veículos.
- 6.38. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como impostos, estacionamento, seguros, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, trocas de peças por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio e outros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.39. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço do CONTRATANTE.
- 6.40. Restituir ao CONTRATANTE o valor do(s) veículo(s) nos casos de roubo ou perda total.
- 6.41. Efetuar a guarda dos veículos em local seguro.
- 6.42. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório.



- 6.43. Instalar em todos os veículos no mínimo duas câmeras de monitoramento interno, uma afixada na parte dianteira e a outra na parte traseira do veículo, possibilitando a total captação do interior do mesmo.
- 6.43.1. Os respectivos equipamentos deverão possuir dispositivos de gravação e armazenamento de imagem cuja a definição permita de modo claro a identificação de pessoas.
- 6.43.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ceder cópia das imagens gravadas pelos dispositivos de monitoramento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação.
- 6.44. Apresentar ao CONTRATANTE, apólice ou comprovante compatível relativo ao seguro dos veículos, de acidentes pessoais por estudante transportado, e responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.
- 6.44.1. As apólices deverão ficar de posse da CONTRATADA e à disposição, a qualquer momento, do CONTRATANTE.
- 6.45. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 6.46. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.47. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando de ocorrências da espécie forem eventualmente vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.48. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução do contrato, disponibilizando número de telefone fixo, móvel e e-mail para atendimento.
- 6.49. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, aos estudantes ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.50. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 6.51. Manter, durante toda a execução contratual, o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF atualizado / ativo com todos os documentos / certidões válidos, sob pena de suspensão do pagamento.
- 6.52. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.



6.53. Devolver ao final do contrato, os veículos gerenciados em perfeito estado de conservação e limpeza, assim como os Relatórios de Inspeção Técnica de Segurança Veicular citados no item 6.27, emitidos no mesmo dia da devolução do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Notificar a CONTRATADA, comunicando, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes a prestação de serviço, fixando-lhe prazo para correção.

7.3. Exercer controle, administração e gestão do serviço contratado, além de aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas, de modo a garantir o elevado nível de qualidade, requerendo da CONTRATADA, providências imediatas para a manutenção preventiva e corretiva.

7.4. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo do funcionário da CONTRATADA que não atender às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções.

7.5. Sustar no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

7.6. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais e decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.7. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.

7.8. Fiscalizar a execução do serviço contratado.

7.9. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do serviço:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

OBJETO	ESTIMATIVA QUILOMETRAGEM ANUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (p/ todos veículos) R\$	VALOR GLOBAL DO SERVIÇO PARA 12 MESES R\$
Prestação de serviço de transporte escolar acessível, incluindo mão de obra e administração, controle, manutenção, limpeza, fornecimento de combustíveis, guarda e operação de 16 veículos, marca Iveco, modelo CityClass 70C17, ano de fabricação 2014, de propriedade do Município de Belo Horizonte.	340.000 km			
..... reais e centavos				

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa (Razão Social da Empresa) CNPJ n°, localizada (endereço completo), realizou no dia ____/____/ 2022, vistoria na frota de veículos de transporte escolar acessível de propriedade da Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, objeto do Pregão Eletrônico, tendo tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades, para fins de elaboração de proposta.

Assinatura e n° de identificação do responsável pela empresa

Assinatura e n° de identificação do responsável pela SMED



ANEXO IX

PLANILHA COM DETALHAMENTO DA PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE		UF	CEP

A - CUSTOS FIXOS

DISCRIMINAÇÃO CUSTO FIXO (A)			
TIPO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL (16 VEÍCULOS)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
IMÓVEL/GARAGEM			
RECURSOS HUMANOS			
SEGUROS (VER OBS 3)			
TAXA DE LICENCIAMENTO			
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS			
TOTAL			

B - CUSTOS VARIÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO CUSTO VARIÁVEL (B)			
TIPO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL (16 VEÍCULOS)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
COMBUSTÍVEL			
LUBRIFICANTES			
PNEUS E CÂMARAS			
MANUTENÇÃO GERAL			
LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM			
TOTAL			



TIPO DE CUSTO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL (16 VEÍCULOS)	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
FIXO (A)			
VARIÁVEL (B)			
TOTAL			

Observações:

- 1- Os veículos serão utilizados para o transporte escolar nas nove regionais de Belo Horizonte.
- 2- Quando os valores unitários e globais forem iguais, favor repetir
- 3- Contratar seguro de responsabilidade civil para toda a operação com, no mínimo as seguintes coberturas:
 - I- Danos morais a passageiros transportados,
 - II- Danos morais a passageiros não transportados
 - III- Danos materiais a terceiros não transportado

RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS	
NOME	TELEFONE
E-MAIL	

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar acessível, incluindo mão de obra e administração, controle, manutenção, limpeza, fornecimento de combustíveis, guarda e operação da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(PREENCHER CONFORME O EDITAL)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal do contrato após a execução dos serviços.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas à Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Educação – GEREX e o seu devido processamento.
- 7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 7.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, em nome do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- 7.5. Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada serão única e exclusivamente os constantes da proposta apresentada, não se admitindo cobranças por eventuais excedentes de quilometragem, mesmo que noturnas, bem como adicionais de qualquer espécie, os quais não serão permitidos pelo contrato.
- 7.6. Só serão computados para fins de remuneração da Contratada, os quilômetros rodados exclusivamente no transporte solicitado, excluídos quaisquer outros, especialmente os deslocamentos compreendidos entre os locais de guarda/manutenção e os pontos de partida/chegada definidos pelo Contratante.
- 7.7. Deverão ser informados pela Contratada, no corpo da Nota Fiscal de Venda/Serviço os seguintes dados: número do processo, modalidade/número, número da Nota de Empenho, valor aproximado dos tributos incidentes, conforme Lei nº 12.741/12 e informações bancárias para fins de pagamento.



- 7.8. A CONTRATADA deverá anexar às Notas Fiscais/Faturas relatório da quilometragem percorrida pela frota gerenciada, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE.
- 7.9. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência.

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

8.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.



- 8.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 8.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 8.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 8.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 8.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 9.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 9.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 9.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 9.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 9.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;



- 9.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 9.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 9.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 9.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 9.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

- 11.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 11.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 11.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 11.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

- 11.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 11.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



12.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Endereço das Unidades Escolares.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL)**

ANEXO II

ENDERECO DAS UNIDADES ESCOLARES

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
B	EM Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, 632 Tirol CEP 30.662-290 Fone 32775858 emamm@edu.pbh.gov.br
B	EM Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, 300 Cardoso CEP 30.626-480 Fone 32775949 emaat@edu.pbh.gov.br
B	EM Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, 250 Barreiro CEP 30.640-010 Fone 32775905 emaa@edu.pbh.gov.br
B	EM Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, 270 Flávio de Oliveira CEP 30.626-540 Fone 32775950 emang@edu.pbh.gov.br
B	EM Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, 5 Tirol CEP 30.662-630 Fone 32775844 emasb@edu.pbh.gov.br
B	EM Aurélio Buarque de Holanda	R. Fortunato Bruno Diniz, 40 Lindéia CEP 30690-700 Fone 32775847 emabh@edu.pbh.gov.br
B	EM CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, 12 Vila Pinho CEP 30.670-180 Fone 32775868 ciacimm@edu.pbh.gov.br
B	EM Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, 40 Mineirão CEP 30.672-260 Fone 32775860 emcs@edu.pbh.gov.br
B	EM da Vila Pinho	R. Coletora, 956 Vila Pinho CEP 30.670-050 Fone 32775890 emvp.emvp@edu.pbh.gov.br
B	Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, 295 Esperança CEP 30.624-270 Fone 32775952 emdmf@edu.pbh.gov.br
B	EM Dulce Maria Homem	R. Três Marias, 221 Miramar CEP 30.644-030 Fone 32775945 emdmh@du.pbh.gov.br
B	EM Edith Pimenta da Veiga	Alameda Vargem Grande, 38 Castanheira CEP 30.668-160 Fone 32775862 emepv@edu.pbh.gov.br
B	EM Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, 56 Vale do Jatobá CEP 30.664-800 Fone 32775864 emehl@edu.pbh.gov.br
B	EM Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, 4020 Tirol CEP 30.662-050 Fone 32775829 emha@edu.pbh.gov.br
B	EM Jonas Barcellos Corrêa	R. Professora Dirce Maria, 240 Petrópolis CEP 30.666-515 Fone 32775866 emjbc@edu.pbh.gov.br
B	EM Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, 45 Conj. Ademar Maldonado CEP 30.640-720 Fone 32775830 emlg@edu.pbh.gov.br
B	EM Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, 65 Vale do Jatobá CEP 30.668-430 Fone 32778934 emlgj@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
B	EM Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, 175 Átila de Paiva CEP 30.640-360 Fone 32775832 empfg@edu.pbh.gov.br
B	EM Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, 255 Araguaia CEP 30.624-000 Fone 32775954 empa@edu.pbh.gov.br
B	EM Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, 445 Serra do Curral CEP 30.390-021 Fone 32778243 empn@edu.pbh.gov.br
B	EM Pólo de Educação Integrada	Praça Modestino Salles Barbosa, 50 Flávio Marques Lisboa CEP 30.624-010 Fone 32773621 empoeint@edu.pbh.gov.br
B	EM Presidente Franco	Av. Perimetral, 2911 Petrópolis CEP 30666-519 Fone 32462110 empif@edu.pbh.gov.br
B	EM Prof. Hilton Rocha	R. Vicente Surette, 215 Mangueiras CEP 30.666-470 Fone 32779064 empfr@edu.pbh.gov.br
B	EM Prof. Mello Cançado	R. das Petúncias, 2058 Lindéia CEP 30.690-020 Fone 32775834 empmca@edu.pbh.gov.br
B	EM Profa. Isaura Santos	R. Hoffman, 80 Santa Helena CEP 30.644-010 Fone 32775956 empis@edu.pbh.gov.br
B	EM Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, 10 Olaria CEP 30.660-440 Fone 32775837 emsgo@edu.pbh.gov.br
B	EM União Comunitária	R. Professor Luiz Bicalho, 505 Brasil Industrial CEP 30.626-070 Fone 32779124 emuc@edu.pbh.gov.br
B	EM Solar Rubi	Av. Warlei Aparecido Martins, 857 - Vila Pinho Vale do Jatobá, Belo Horizonte - MG, 30670-370 Telefone: (31) 3246-2103 . emsor@edu.pbh.gov.br
B	EM Vinicius de Moraes	R. Sebastião Moreira, 409 Tirol CEP 30.662-180 Fone 32775838 emvm@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Águas Claras	R. Clemente Borges dos Santos, 150 Águas Claras CEP 30.673-146 Fone 32771540 emeiac@edu.pbh.gov.br
B	EMEI do Bairro Cardoso	R. Solidariedade, 477 Flávio Oliveira CEP 30.626-600 Fone 32779169 emeicar@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Jatobá IV	R. Agenor Nonato de Souza, 8 Vale do Jatobá CEP 30.664-210 Fone 32775826 emeij@edu.pbh.gov.br
B	EMEI José Isidoro Filho	R. Atlanta, 42 Esperança CEP 30.624-500 Fone 32771512 emeijf@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Mangueiras	R. Coroa de Frade, 328 Mangueiras CEP 30.666-230 Fone 32779189 emeima@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Miramar	R. Aurora, 345 Miramar CEP 30.644-080 Fone 32775888 emeim@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Petrópolis	R. Frederico Boy Prussiano, 455 Petrópolis CEP 30.666-517 Fone 32462091 emeipet@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Pilar Olhos D'água	Av. Sigmund Weiss, 25 Pilar CEP 30.390-200 Fone 32775024 emeipod@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Prof. José Braz	R. José Zuquim, 210 Santa Margarida CEP 30.640-180 Fone 32779120 empjb@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Sol Nascente	R. Maria Leticia, 800 Milionários CEP 30.610-660 Fone 32779181 emeisn@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, 730 Solar do Barreiro CEP 30.670-370 Fone 32462102 emeisr@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
B	EMEI Solar Urucuia	R. Nelson de Paula Pires, 411 Pongelupe CEP 30.628-030 Fone 32462095 emeisu@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Tirol	Praça Marieta Pulquéria de Jesus, 20 Tirol CEP 30.668-022 Fone 32462118 emeit@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Lucas Monteiro Machado	Rua Soldado Weverson de Almeida - nº 350 - Vila Pinho - CEP 30.670-170. emeilmm@edu.pbh.gov.br 3132775868
B	EMEI Diamante	Rua Azárias Duarte - nº 180 - Diamante - CEP 30.644-152. emeid@edu.pbh.gov.br 3246-2126
B	EMEI Maldonado	Rua Alcindo Gonçalves Cotta - nº 109 - Conjunto Ademar Maldonado - CEP 30.640-750. Fone: 3246-2119
B	EMEI Bairro das Industrias	Rua Irmã Maria Paula - nº 238 - Bairro das Indústrias - CEP 31.610-670 (31) 3246-2138 emeibin@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Itaipu	Rua Tingui, 221 - Itaipu - CEP 30.662-408. Fone: 3246-2142. emeitai@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Lindeia	R. dos Pinhos, 10 - Lindéia, Belo Horizonte - MG, 30690-460 Telefone: (31) 3277-9100 emeili@edu.pbh.gov.br
B	EMEI Barreiro	Rua São Paulo Da Cruz, 65 - Barreiro, Belo Horizonte, 30642-060 Fone : (31) 3246-2121
CS	EM Benjamim Jacob	R. Venezuela, 643 Sion CEP 30.315-250 Fone 32778220 embj@edu.pbh.gov.br
CS	EM Imaco	R. Gonçalves Dias, 1180 Boa Viagem CEP 30.140-096 Fone 32777763 imaco@edu.pbh.gov.br
CS	EM Marconi	Av. do Contorno, 8476 Santo Agostinho CEP 30.110-062 Fone 32778860 emm@edu.pbh.gov.br
CS	EM Maria das Neves	R. Piranga, 39 São Lucas CEP 30.240-310 Fone 32775144 emmn@edu.pbh.gov.br
CS	EM Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, 25 Conjunto Santa Maria CEP 30.380-450 Fone 32778840 emmp@edu.pbh.gov.br
CS	EM Padre Guilherme Peters	R. Cel. Jorge Davis, 300 Nossa Senhora do Rosário CEP 30.240-560 Fone 32778251 empgp@edu.pbh.gov.br
CS	EM Paulo Mendes Campos	Av. Assis Chateaubriand, 429 Floresta CEP 30.150-101 Fone 32774469 empmc@edu.pbh.gov.br
CS	EM Presidente João Pessoa	R. Congonhas, 639 Santo Antônio CEP 30.330-100 Fone 32778588 empjp@edu.pbh.gov.br
CS	EM Professor Edson Pisani	R. Nossa Senhora de Fátima, 1015 Nossa sehora de Fátima CEP 30.230-000 Fone 32775255 empepi@edu.pbh.gov.br
CS	EM Senador Levindo Coelho	R. Caraça, 850 Mangabeiras CEP 30.220-260 Fone 32776450 emslc@edu.pbh.gov.br
CS	EM Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144 Nossa Senhora da Aparecida CEP 30.240-330 Fone 32775258 emtce@edu.pbh.gov.br
CS	EM Ulysses Guimarães	R. Bolívia, 532 Santa Rita de Cássia CEP 30.330-360 Fone 32775253 emug@edu.pbh.gov.br
CS	EM Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, 51 Fazendinha CEP 30.250-410 Fone 32775234 emvf@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Cafezal	R. Oliem Bonfim Guimarães, 237 Nossa Sa. da Conceição CEP 30.260-640 Fone 32465315 emeicz@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
CS	EMEI Capivari	R. Capivari, 1026 Marçola CEP 30.220-400 Fone 32775360emeicap@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Delfim Moreira	R. Espírito Santo, 890 Centro CEP 30.160-033 Fone 32460012 emeidm@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Luxemburgo	Av. Acesso Bloco Um, 200 Conjunto Santa Maria CEP 30380-471 Fone 32778878 emeilux@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Padre Tarcísio	R. Mangabeira da Serra, 280 Marçola CEP 30.220-265 Fone 32775039 emeipt@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Professora Marta Nair Monteiro	R. União, 16 Santa Rita de Cássia CEP 30.335-030 Fone 32775085 emeipmn@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Santa Isabel	R. Doutor Argemiro Rezende Costa, Nº 380 Vila Novo São Lucas CEP 30.260-430 Fone 32778234 emeisi@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI São João	R. São João, 355 Nossa Senhora de Fátima CEP 30240-107 Fone 32778877 emeisj@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Timbiras	R. Timbiras, 1697 Lourdes CEP 30.140-061 Fone 32460101 emeiti@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Vila Conceição	R. Cel. Alvino Alvim de Menezes, 111 Nossa Senhora do Rosário CEP 30.260-654 Fone 32774082 emeivc@edu.pbh.gov.br
CS	EMEI Vila Estrela	R. Primavera, 60 Santo Antônio CEP 30.330-260 Fone 32466655 emeive@edu.pbh.gov.br
CS	SMED	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-6643 smed@edu.pbh.gov.br
CS	EM Caio Líbano Soares	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-8590 emcls@edu.pbh.gov.br
CS	EM Santo Antônio	R. Carangola, 288 Santo Antônio CEP 30.330-240 Fone 3277-8585 emsa@edu.pbh.gov.br
L	EM Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, 1726 Santa Inês CEP 31.080-020 Fone 32775652 emebe@edu.pbh.gov.br
L	EM Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, 59 Conj Taquaril CEP 30.290-590 Fone 32775625 emfdc@edu.pbh.gov.br
L	EM George Ricardo Salum	R. Fósforo, 77 Taquaril CEP 30.290-035 Fone 32775609 emgrs@edu.pbh.gov.br
L	EM Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, 1147 Alto Vera Cruz CEP 30.285-170 Fone 32775611 emip@edu.pbh.gov.br
L	EM Levindo Lopes	R. Fluorina, 460 Alto Paraíso CEP 30.270-380 Fone 32775783 emlil@edu.pbh.gov.br
L	EM Monsenhor João Rod. de Oliveira	R. Arapari, 95 São Geraldo CEP 31.050-540 Fone 32775641 emmjro@edu.pbh.gov.br
L	EM Padre Francisco Carvalho Moreira	R. Itaituba, 12 São Geraldo CEP 31.050-714 Fone 32775779 empfcm@edu.pbh.gov.br
L	EM Prof. Domiciano Vieira	R. São Bento, 1591 Sagrada Família CEP 31.035-060 Fone 32775786 empdv@edu.pbh.gov.br
L	EM Prof. Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, 321 Santa Tereza CEP 31010-400 Fone 32775774 emplo@edu.pbh.gov.br
L	EM Profa. Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, 144 Taquaril CEP 30.295-200 Fone 32775623 empat@edu.pbh.gov.br
L	EM Santos Dumont	Av. Mem de Sá, 600 Santa Efigênia CEP 30.260-270 Fone 32461005 emsd@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
L	EM São Rafael	R. Coronel Otávio Diniz, 31 Pompéia CEP 30.270-360 Fone 32775781 emsr@edu.pbh.gov.br
L	EM Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirá, 350 Casa Branca CEP 31.050-138 Fone 32771124 emwpg@edu.pbh.gov.br
L	EM Doutor Julio Soares	R. São Vicente - Granja de Freitas, Belo Horizonte - MG, 30286-070 Telefone: (31) 3277-5600. emedjs@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Baleia	R. Juramento, 660 Paraíso CEP 30.285-408 Fone 32468545 emeibal@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Caetano Furquim	R. Mairink, 625 Casa Branca CEP 31.050-170 Fone 32775645 emeicf@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Granja De Freitas	R. São Vicente, 371 Granja de Freitas CEP 30.286-070 Fone 32775726 emeigf@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Paraíso	R. Itabirito, 416 Paraíso CEP 30.270-090 Fone 32776973 emeipa@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Profa. Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, 138 Esplanada CEP 30.280-050 Fone 32775657 empmp@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Sagrada Família	R. Costa Monteiro, 875 Sagr. Família CEP 31.030-480 Fone 32468556 emeisf@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Taquaril	R. Desembargador Bráulio, 3550 Cidade Jardim Taquaril CEP 30.290-020 Fone 32775684 emeitaq@edu.pbh.gov.br
L	EMEI Pompeia	Rua Belém, 1800 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30285-010 Telefone: (31) 3246-8508. emeipom@edu.pbg.gov.br
L	EMEI Alto Vera Cruz	R. Fósforo, 75 - Taquaril, Belo Horizonte - MG, 30290-035 Telefone: (31) 3246-8548. emeiav@edu.pbh.gov.br
N	EM Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela, 393 Jaqueline CEP 31.748-190 Fone 32771843 emavm@edu.pbh.gov.br
N	EM Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, 21 Minaslândia CEP 31.812-280 Fone 32776777 emcac@edu.pbh.gov.br
N	EM Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, 520 Ribeiro de Abreu CEP 31.872-410 Fone 32776663 emdra@edu.pbh.gov.br
N	EM Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, 360 Solimões CEP 31.742-810 Fone 32777472 emff@edu.pbh.gov.br
N	EM Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, 190 Tupi A CEP 31.842-290 Fone 32776775 emfc@edu.pbh.gov.br
N	EM Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, 98 Vila Clóris CEP 31.744-060 Fone 32775493 emfmg@edu.pbh.gov.br
N	EM Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, 255 Aarão Reis CEP 31.814-570 Fone 32776706 emhp@edu.pbh.gov.br
N	EM Herbert José de Souza	Av. Detetive Eduardo Fernandes, 320 Novo Aarão Reis CEP 31.845-000 Fone 32776624 emhjs@edu.pbh.gov.br
N	EM Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, 72 Heliópolis CEP 31.741-450 Fone 32777408 emhrm@edu.pbh.gov.br
N	EM Jardim Felicidade	R. Quarenta e Sete A, 250 Jardim Felicidade CEP 31.742-420 Fone 32776644 emjf@edu.pbh.gov.br
N	EM José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, 180 Heliópolis CEP 31.730-758 Fone 32777405 emjmmg@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
N	EM Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, 195 Minaslândia CEP 31.810-310 Fone 32776764 emjls@edu.pbh.gov.br
N	EM Maria Silveira	R. Libânia Pena, 201 São Bernardo CEP 31.741-318 Fone 32777406 emms@edu.pbh.gov.br
N	EM Minervina Augusta	R. David Canabarro, 18 Campo Alegre CEP 31.730-200 Fone 32777340 emmau@edu.pbh.gov.br
N	EM Prof. Daniel Alvarenga	R. Coquilho, 155 Jaqueline CEP 31.748-495 Fone 32775404 empda@edu.pbh.gov.br
N	EM Rui da Costa Val	R. Cecília Trindade Silva, 221 Jardim Felicidade CEP 31.742-533 Fone 32776782 emrcv@edu.pbh.gov.br
N	EM Sebastiana Novais	R. Anita Malfatti, 60 Tupi B CEP 31.844-000 Fone 32776785 emsn@edu.pbh.gov.br
N	EM Secretário Humberto Almeida	Travessa Serra do Itatiaia, 3 Ribeiro de Abreu CEP 31.872-403 Fone 32776667 emsha@edu.pbh.gov.br
N	EM Sérgio Miranda	R. Ministro Osvaldo Aranha, 345 Granja Werneck CEP 31.844-470 Fone 32771343 emsm@edu.pbh.gov.br
N	EM Tristão da Cunha	R. Doutor José Ferolla, 80 Planalto CEP 31.730-680 Fone 32777342 emtc@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Aarão Reis	R. Três, 25 São Gonçalo CEP 31.814-358 Fone 32776729 emeiaar@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Betinho	R. Trinta e Nove, 60 Novo Aarão Reis CEP 31.845-430 Fone: 32776643 emeibet@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Curumins	R. Cecília Trindade Silva, 95 Jardim Felicidade CEP 31.742-533 Fone 32469616 emeicrm@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Heliópolis	R. Dos beneditinos, 220 Heliópolis CEP 31.730-758 Fone 32777969 emeih@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Jardim Guanabara	R. João Alvares Cabral, 47 Jardim Guanabara CEP 31.742-170 Fone 32776633 emeijg@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Juliana	R. Acácio Costa Júnior, 1130 Juliana CEP 31.744-490 Fone 32775535 emeiju@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Mariquinhas	R. Acalifa, 209 Mariquinhas CEP 31.744-690 Fone 32778898 emeimar@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Monte Azul	R. Captao Eduardo, 105 Monte Azul CEP 31.872-620 Fone 32469568 emeimaz@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Primeiro de Maio	R. Cinco de Julho, 119 Providência CEP 31.810-440 Fone 32778910 emeipri@edu.pbh.gov.br
N	EMEI São Bernardo	R. Cecília Pinto, 105 São Bernardo CEP 31.741-310 Fone 32777840 emeisbr@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Vila Clóris	R. das Gaivotas, 838 Xodó Marize CEP 31.744-145 Fone 32772819 emeivcl@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Zilah Spósito	R. Coquilho, 95 Jaqueline CEP 31.748-495 Fone 32469008 emeizs@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Floramar	Rua José Ferreira Magalhães, 87 Floramar CEP.: 31742-093. Telefone: 3246-9560. emeifl@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Guarani	Rua Pacaembu, 10 – Guarani CEP.: 31840-100. Fone: 3277-1300. emeigr@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Jaqueline	Rua Luiz Gonzaga de Souza, 101 - Jaqueline. CEP.: 31748-131. Fone: 3277 - 1830. emeijaq@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
N	EMEI Lajedo	Rua Pintor Ruguemdes, 07 – Tupi. Fone: 3277-1877. emeilj@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Minaslândia	Rua Maria Madalena Esteves, 95 - Minaslândia CEP.: 31812-115. Fone: 3246-9555. emeimin@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Planalto	Rua Luiz de Mello Mattos, 215 - Planalto CEP.: 31730-710. Fone: 3246-8058. emeipl@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Solimões	Rua Waldemar Cândido Rodrigues, 244 – Conjunto Felicidade CEP: 31742-410. FOne: 3277-6711. emeisol@edu.pbh.gov.br
N	EMEI Xodó Marise	Rua Alberto Gomes da Fonseca, 38 – Xodó Marize CEP.: 31744-410. Fone: 3246 - 9007. emeixm@edu.pbh.gov.br
NE	EM Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, 53 Nazaré CEP 31.990-040 Fone 32776734 emaac@edu.pbh.gov.br
NE	EM Américo René Giannetti	R. Jundiá, 557 Concórdia CEP 31.110-770 Fone 32776015 emarg@edu.pbh.gov.br
NE	EM Anísio Teixeira	R. Bolivar, 10 União CEP 31.170-670 Fone 32775795 emat@edu.pbh.gov.br
NE	EM Francisco Bressane de Azevedo	R. Aiuruoca, 54 São Paulo CEP 31.910-130 Fone 32776680 emfba@edu.pbh.gov.br
NE	EM Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, 490 Ipiranga CEP 31.160-120 Fone 32776056 emgcl@edu.pbh.gov.br
NE	EM Governador Ozanam Coelho	R. Angela Benareges, 166 Conj Capitão Eduardo CEP 31.998-360 Fone 32777858 emgoc@edu.pbh.gov.br
NE	EM Henriqueta Lisboa	R. Georgina Pádua, 297 Penha CEP 31.920-270 Fone 32775655 emhl@edu.pbh.gov.br
NE	EM Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, 315 Goiânia CEP 31.950-540 Fone 32776683 emhr@edu.pbh.gov.br
NE	EM Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá, 567 Concórdia CEP 31.110-770 Fone 32776022 emhps@edu.pbh.gov.br
NE	EM José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, 111 Ipê CEP 31.930-070 Fone 32779028 emjc@edu.pbh.gov.br
NE	EM Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, 98 Goiânia CEP 31.960-210 Fone 32777498 emmam@edu.pbh.gov.br
NE	EM Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, 120 São Marcos CEP 31.920-360 Fone 32775656 emml@edu.pbh.gov.br
NE	EM Murilo Rubião	R. Heráclito, 232 Jardim Belmont CEP 31.995-040 Fone 32776728 emmr@edu.pbh.gov.br
NE	EM Oswaldo França Júnior	R. Circular, 335 São Gabriel CEP 31.980-630 Fone 32776741 emofj@edu.pbh.gov.br
NE	EM Pérsio Pereira Pinto	Rod. Anel Rodovário Celso Mello Azevedo, 28177 Capitão Eduardo CEP 31.998-253 Fone 32776696 emppp@edu.pbh.gov.br
NE	EM Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, 97 Jardim Vitória CEP 31.975-370 Fone 32776794 empsl@edu.pbh.gov.br
NE	EM Prof. Edgar da Matta Machado	R. Penalva, 201 Dom Silvério CEP 31.985-260 Fone 32776736 empemm@edu.pbh.gov.br
NE	EM Prof. Milton Lage	R. Itagiba Miranda Rabelo, 70 Vila Maria CEP 31.975-350 Fone 32776796 empml@edu.pbh.gov.br
NE	EM Prof. Paulo Freire	R. Paulo Campos Mendes, 311 Capitão Eduardo CEP 31.872-072 Fone 32777481 empfp@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
NE	EM Profa. Acidália Lott	R. Antônio Mariano de Abreu, 1231 Paulo VI CEP 31.995-000 Fone 32776690 empal@edu.pbh.gov.br
NE	EM Profa. Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, 301 Belmonte CEP 31.870-750 Fone 32776799 empcc@edu.pbh.gov.br
NE	EM Profa. Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, 288 Cachoeirinha CEP 31.150-000 Fone 32776028 empep@edu.pbh.gov.br
NE	EM Profa. Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, 602 Pousada Santo Antônio CEP 31.970-190 Fone 32776748 empha@edu.pbh.gov.br
NE	EM Profa. Maria Mazarello	R. Benedito Neves, 45 Nazaré CEP 31.990-160 Fone 32776751 empmm@edu.pbh.gov.br
NE	EM Profa. Maria Modesta Cravo	Av. Doutor Júlio Otaviano Ferreira, 1085 Cidade Nova CEP 31.170-200 Fone 32775670 empmmc@edu.pbh.gov.br
NE	EM Sobral Pinto	R. Das Almas 1120 Conjunto Paulo VI CEP 31.998-020 Fone 32777493 emsp@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Cachoeirinha	R. Conde de Santa Marinha, 370 Cachoeirinha CEP 31.130-080 Fone 32776023 emeic@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Capitão Eduardo	R. dos Mensageiros, 95 Conjunto Capitão Eduardo CEP 31.998-380 Fone 32771557 emeice@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Cavalinho De Pau	R. Circular, 315 São Gabriel CEP 31.980-630 Fone 32776798 emeicp@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Coqueiro Verde	R. das Almas, 1200 Conjunto Paulo VI CEP 31.998-020 Fone 32776625 emeicv@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Francisco Azevedo	R. Pitt, 332 União CEP 31.170-610 Fone 32775793 emfaz@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Goiânia	R. José Arcanjo Santiago, 300 Goiânia CEP 31.950-100 Fone 32468549 emeig@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Jardim Vitória	R. Branca, 51 Vitória CEP 31.970-685 Fone 32777898 emeijv@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Ouro Minas	R. Ursulinas, 98 Ouro Minas CEP 31.870-260 Fone 32771302 emeiomi@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Paulo VI	R. Quatro Mil Setecentos e sessenta e nove, 150 Conjunto Paulo VI CEP 31.998-182 Fone 32469584 emeip6@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Profa Acidália Lott	R. Antônio Mariano de Abreu, 1364 Paulo VI CEP 31.995-000 Fone 32468020 emeipal@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Renascença	R. Macapá, 224 Renascença CEP 31.130-500 Fone 32776147 emr@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Ribeiro De Abreu	R. Dianópolis, 170 Ribeiro de Abreu CEP 31.870-582 Fone 32776716 emeira@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Santa Cruz	R. Floricena Faria Faria Fraga, 241 Santa Cruz CEP 31.150-580 Fone 32776089 emeisc@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI São Gabriel	R. São João da Serra, 140 São Gabriel CEP 31.980-580 Fone 32777881 emeisg@edu.pbh.gov.br
NE	EM Jardim Vitória	Rua Branca, Nº 51 - Bairro Vitória. Fone: 3277-7898. emeijv@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Belmonte	Rua Dom Silvério Gomes Pimenta, 375- Bairro: Belmonte. Fone: 3246-8045. emeibel@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Elos	Rua Manoel Alexandrino, 440, Bairro São Paulo; Fone: 3277-6714; eme@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
NE	EMEI Ipiranga	Rua Dom Cabral, N.133 Bairro Ipiranga Bh/Mg Cep: 31.160.150; Fone: 3277-6037; emeiip@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Jardim Vitória II	R. Loudes Gonçalves Barbosa, 785, Bairro Jardim Vitória; Fone: 3246-8065; emeijv2@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Jardim Vitória III	Rua Berenice Ribeiro De Miranda,Nº 240 - Bairro Jardim Vitória; 3246-8076; emeijv3@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Maria Goretti	Rua Barreiro Grande, Nº 495 - B. Maria Goretti; 3246-9565; emeimg@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Pacajá	Avenida Cachoeirinha 915 Santa Cruz; 3246-7514; emeipc@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Parque Real	Rua 3074,500, Paulo Vi. 3246-8070; emeipr@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI São Marcos	Rua Santo Alberto, 10 - Bairro Fernão Dias, Cep: 31920540; 3277-6679; emeismr@edu.pbh.gov.br
NE	EMEI Vila Maria	Rua Zélia Jacinta Da Costa, Nº 07 - Jardim Vitória; 3246-8017; emeivm@edu.pbh.gov.br
NO	EM Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, 1610 Nova Esperança CEP 31.230-250 Fone 32777232 emag@edu.pbh.gov.br
NO	EM Augusta Medeiros	R. General Clarck, 28 São Salvador CEP 30.881-640 Fone 32777163 emam@edu.pbh.gov.br
NO	EM Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, 189 São Cristóvão CEP 31.210-690 Fone 32776221 embh@edu.pbh.gov.br
NO	EM Carlos Gois	R. Mendes de Oliveira 446 Santo André CEP 31210610 Fone 32776016 emcg@edu.pbh.gov.br
NO	EM Dom Bosco	R. Bicuíba, 100 Dom Bosco CEP 30.850-260 Fone 32778524 emdb@edu.pbh.gov.br
NO	EM Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Junior, 123 Carlos Prates CEP 30.720-000 Fone 32777234 emdjbc@edu.pbh.gov.br
NO	EM Honorina de Barros	Pça. Professor Correa Neto, 200 São Cristóvão CEP 31.210-740 Fone 32776020 emhb@edu.pbh.gov.br
NO	EM João Pinheiro	R. Padre Manoel Bernardes, 303 Oeste CEP 30.530-470 Fone 32779662 emjpi@edu.pbh.gov.br
NO	EM Luigi Toniollo	R. Mafra, 124 Novo Glória CEP 30.880-294 Fone 32777118 emlt@edu.pbh.gov.br
NO	EM Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, 1009 Glória CEP 30.830-233 Fone 32777235 emmrc@edu.pbh.gov.br
NO	EM Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, 157 Caiçaras CEP 30.770-010 Fone 32777238 emmao@edu.pbh.gov.br
NO	EM Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, 300 Aparecida CEP 31.235-080 Fone 32776024 emnsa@edu.pbh.gov.br
NO	EM Padre Edeimar Massote	R. Eneida, 1485 Coqueiros CEP 30.881-120 Fone 32777124 empem@edu.pbh.gov.br
NO	EM Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Caitité, 309 Conjunto Jardim Filadélfia CEP 30.860-330 Fone 32777145 empop@edu.pbh.gov.br
NO	EM Prof. Cláudio Brandão	R. Cantagalo, 1147 Aparecida CEP 31.230-770 Fone 32776040 empcb@edu.pbh.gov.br
NO	EM Prof. João Camilo Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, 12 Califórnia CEP 30.855-060 Fone 32779134 empjct@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
NO	EMEI Califórnia	R. Quatro Mil Quatrocentos e vinte e Nove, 155 Conjunto Califórnia Icalifórnia CEP 30.850-513 Fone 32779216 emeical@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Carlos Prates	Av. Nossa Sra de Fátima, 2283 Carlos Prates CEP 30.710-662 Fone 32774557 emeicpr@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Coqueiros	R. Eneida,1465 Coqueiros CEP 30.881-120 Fone 32463029 emeico@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Pororocas, 124 Aparecida CEP 31.235-120 Fone 32776084 emcvm@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Jardim Montanhês	R. Leopoldo Pereira, 197 Jardim Montanhês CEP 30.750-140 Fone 32779029 emeijm@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, 145 Pedreira Prado Lopes CEP 31.210-680 Fone 32776012 emmgil@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Nova Esperança	AV. Américo Vespúcio, 1998 Caiçaras CEP 31.230-250 Fone 32463013 emeines@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Pedro Lessa	R. Pedro Lessa , 506 Pedreira Prado Lopes CEP 31.210-580 Fone 32467570 emeipel@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Pindorama	R. Guararapes, 1850 Pindorama CEP 30.865-000 Fone 32777253 emeipin@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Pituchinha	R. Marquês do Lavrário, 619 João Pinheiro CEP 30.530-110 Fone 32776460 emeipit@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Sabinópolis	R. Sabinópolis, 120 Carlos Prates CEP 30.710-340 Fone 32463018 emeisab@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Vila São Vicente	R. Humaitá, 1149 Padre Eustáquio CEP 30.720-410 Fone 32778994 emeivsv@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Vila Senhor Dos Passos	R. Evaristo da Veiga, 239 Senhor dos Passos CEP 31.210-300 Fone 32776191 emeivsp@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Califórnia II	Rua Christina Maria Assis, 550 – Califórnia; 3246-2145; emeic2@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Marfim	Rua Assumar, 375 – Pindorama; 3246-3026; emeimaf@edu.pbh.gov.br
NO	EMEI Pedreira Prado Lopes	Rua Carmo do Rio Claro, 203 – Pedreira Prado Lopes; 3277-6019; emeippl@edu.pbh.gov.br
O	EM de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 141 Salgado Filho CEP 30.555-030 Fone 32776880 emeefl@edu.pbh.gov.br
O	EM Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, 222 Jardim América CEP 30.494-005 Fone 32779634 emdms@edu.pbh.gov.br
O	EM Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, 330 Cinquentenário CEP 30.570-080 Fone 32779609 emfp@edu.pbh.gov.br
O	EM Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, 1372 Grajaú CEP 30.431-177 Fone 32776494 emhw@edu.pbh.gov.br
O	EM João do Patrocínio	R. Seringueira, 128 Nova Gameleira CEP 30.510-690 Fone 32777030 emjp@edu.pbh.gov.br
O	EM Magalhães Drumond	R. Contendas, 200 Alto Barroca CEP 30.431-012 Fone 32776818 emmd@edu.pbh.gov.br
O	EM Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, 560 Estrela do Oriente CEP 30.580-100 Fone 32775991 emma@edu.pbh.gov.br
O	EM Oswaldo Cruz	R. Santos, 2200 Jardim América CEP 30.421-490 Fone 32779636 emoc@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
O	EM Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, 987 Vista Alegre CEP 30.514-130 Fone 32779163 emphb@edu.pbh.gov.br
O	EM Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvaldor, 100 Havaí CEP 30.575-020 Fone 32779643 empab@edu.pbh.gov.br
O	EM Prof. Mário Werneck	R. Abati, 38 Santa Maria CEP 30525-230 Fone 32779136 empmw@edu.pbh.gov.br
O	EM Profa. Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, 295 Palmeiras CEP 30.575-780 Fone 32775988 empev@edu.pbh.gov.br
O	EM Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, 151 Salgado Filho CEP 30.555-030 Fone 32776466 emsf@edu.pbh.gov.br
O	EM Ten. Manoel Magalhães Penido	R. Amur, 60 Betânia CEP 30.590-360 Fone 32779096 emtmmp@edu.pbh.gov.br
O	EMEI CAC Havaí	Av. Costa do Marfim, 480 Havaí CEP 30.575-000 Fone 32776874 emeich@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Gameleira	Av. Amazonas, 5855 Gameleira CEP 30.510-000 Fone 32776867 emeiga@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Grajaú	R. Santa Inês, 75 São Jorge II CEP 30.451-041 Fone 32777513 emeigj@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Maria Sales Ferreira	R. Das Canoas, 150 Betânia CEP 30.580-232 Fone 32779165 emmsf@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Prof. Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, 137 Estoril CEP 30.494-015 Fone 32776836 empccs@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Santa Maria	R. João Batista Vieira, 720 Santa Maria CEP 30.525-395 Fone 32778921 emeism@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Silva Lobo	Av. Silva Lobo, 2.250 Nova Granada CEP 30.431-360 Fone 32466013 emeisl@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Vila Leonina	R. Dezenove de Dezembro, 331 Alpes CEP 30.451-691 Fone 32466072 emeivl@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Camargos	Rua Gentil Portugal do Brasil, 61 Bairro: Camargos CEP: 30.520.540 BH/MG; 3246-9804; emeicm@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Cinquentenário	AV. DOM JOÃO VI 691 CINQUENTENÁRIO 30570066; 3246-6074; emeicq@edu.pbh.gov.br ; emeicq.ped@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Palmeiras	RUA MANUEL ALVES 100, PALMEIRAS; 3246-6034; emeip@edu.pbh.gov.br
O	EMEI Vila Calafate	Rua contendias, 254, Alto Barroca; 3246-6009; emeivca@edu.pbh.gov.br
P	EM Anne Frank	R. Cecília Magalhães, 445 Confisco CEP 31.360-510 Fone 32777189 emafrk@edu.pbh.gov.br
P	EM Aurélio Pires	R. Barrinha, 171 Indaiá CEP 31.270-070 Fone 32777916 emap@edu.pbh.gov.br
P	EM Carmelita Carvalho Garcia	Praça Olga Gatti Barbosa, 10 Ouro Preto CEP 31.320-195 Fone 32777135 emccg@edu.pbh.gov.br
P	EM Dom Orione	R. Exp.Benvindo Belém de Lima, 500 São Luiz CEP 31.310-040 Fone 32777863 emdo@edu.pbh.gov.br
P	EM Francisca Alves	Av. Santa Terezinha, 8 Conjunto Lagoa CEP 31.365-000 Fone 32777878 emfal@edu.pbh.gov.br
P	EM Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, 1005 Jardim São José São José CEP 30820-650 Fone 32777246 emiam@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
P	EM José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, 40 Santa Amélia CEP 31.555-380 Fone 32777848 emjmh@edu.pbh.gov.br
P	EM Júlia Paraíso	R. Tiês, 100 Alípio de Melo CEP 30830-500 Fone 32777140 emjpa@edu.pbh.gov.br
P	EM Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, 64 Itapoã CEP 31.710-640 Fone 32777322 emla@edu.pbh.gov.br
P	EM Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavora, 38 Santa terezinha CEP 31.360-220 Fone 32777105 emmmp@edu.pbh.gov.br
P	EM Marlene Pereira Rancante	R. Dos Comerciantes, 38 Alípio de Melo CEP 30.840-040 Fone 32777166 emmpr@edu.pbh.gov.br
P	EM Prof. Amilcar Martins	R. Prelúdio, 54 Santa Amélia CEP 31.560-450 Fone 32777850 empam@edu.pbh.gov.br
P	EM Profa. Alice Nacif	R. Expedicionário Paulo de Souza, 721 Confisco CEP 31.360-395 Fone 32777230 empan@edu.pbh.gov.br
P	EM Santa Terezinha	R. Conceição da Aparecida, 400 Santa Terezinha CEP 31.365-150 Fone 32777107 emst@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Braúnas	R. Aurea Eliza Valadão, 40 Braúnas CEP 31.370-480 Fone 32468040 emeibr@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Castelo	R. Castelo de Alcazar, 10 Castelo CEP 31.330-310 Fone 32778993 emeicas@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Henfil	R. Boaventura, 844 Indaiá CEP 31.270-020 Fone 32777947 emh@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Itatiaia	R. Maria Cecília, 270 Santa Terezinha CEP 31.360-230 Fone 32778528 emeit@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Ouro Preto	R. Geraldina Cândida de Jesus, 90 Ouro Preto CEP 31.330-560 Fone 32468062 emeiop@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Santa Amélia	R. Manoel Eustáquio, 98 Santa Amélia CEP 31.555-140 Fone 32468041 emeisa@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Vila Antena	R. Flôr do Oriente, 137 Vila Antena Montanhez CEP 30.810-427 Fone 32778997 emeiva@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Castelo De Crato	Rua Castelo De Crato, 101 - Castelo; 3246-8031; emeict@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Engenho Nogueira	Rua Engenho Do Mar, 10 - Engenho Nogueira; 3277-7376; emeien@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Manacás	Rua Francisca Santa Anastácia, 860 - Manacás; 3246-3033; emeimn@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Santa Branca	Rua Campista, 70 - Santa Branca; 3277-1595; emeisb@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Santa Rosa	Rua Caldas Da Rainha, 522 Santa Rosa; 3246-8059; emeisar@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Sarandi	Rua Deputado Augusto Gonçalves, 150 - Serrano; 3246-3035; emeis@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Universitário	Rua Aristóteles Ribeiro Vasconcelos, 40 - Universitário; 3246-3000; emeiun@edu.pbh.gov.br
P	EMEI Urca Confisco	Rua Expedito Paulo Souza, 721 - Urca; 3246-3025; emeiuc@edu.pbh.gov.br
VN	EM Aduino Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, 164 Céu Azul CEP 31.580-160 Fone 32777302 emalc@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
VN	EM Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, 10 São João Batista CEP 31.510-480 Fone 32775420 emaf@edu.pbh.gov.br
VN	EM Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, 161 Minas Caixa CEP 31.610-300 Fone 32775422 emagh@edu.pbh.gov.br
VN	EM Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, 283 Mantiqueira CEP 31.655-440 Fone 32775571 emaz@edu.pbh.gov.br
VN	EM Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, 21 Letícia CEP 31.570-240 Fone 32775596 emcda@edu.pbh.gov.br
VN	EM Cora Coralina	R. Lisboa, 54 Copacabana CEP 31.550-130 Fone 32777307 emcc@edu.pbh.gov.br
VN	EM de Ensino Especial do Bairro V. Nova	R. Carlos Torrezani, 190 Letícia CEP 31.570-340 Fone 32775579 emeevn@edu.pbh.gov.br
VN	EM Deputado Renato Azeredo	R. Água, 240 Maria Helena CEP 31.680-430 Fone 32775574 emdra@edu.pbh.gov.br
VN	EM Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, 53 Conjunto Minas Caixa CEP 31.615-140 Fone 32775555 emdtl@edu.pbh.gov.br
VN	EM Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra, 100 Europa CEP 31.620-050 Fone 32777507 emdjxn@edu.pbh.gov.br
VN	EM Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, 277 Piratininga CEP 31.570-430 Fone 32775576 emeb@edu.pbh.gov.br
VN	EM Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, 9 Rio Branco CEP 31.535-090 Fone 32771840 emgtc@edu.pbh.gov.br
VN	EM Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal, 23 Jardim dos Comerciantes CEP 31.650-230 Fone 32775566 emgvl@edu.pbh.gov.br
VN	EM Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, 300 Céu Azul CEP 31.580-000 Fone 32777305 emjs@edu.pbh.gov.br
VN	EM José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, 33 Serra Verde CEP 31.630-070 Fone 32775489 emjma@edu.pbh.gov.br
VN	EM Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, 1029 Céu Azul CEP 31.578-300 Fone 32775594 emmmf@edu.pbh.gov.br
VN	EM Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, 195 Mantiqueira CEP 31.660-250 Fone 32775581 emmc@edu.pbh.gov.br
VN	EM Moisés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, 10 Mantiqueira CEP 31.655-010 Fone 32775580 emmk@edu.pbh.gov.br
VN	EM Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, 1280 Rio Branco CEP 31.535-094 Fone 32775457 empmmat@edu.pbh.gov.br
VN	EM Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, 45 Céu Azul CEP 31.578-590 Fone 32775585 empntn@edu.pbh.gov.br
VN	EM Prof. Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, 93 Lagoa CEP 31.575-320 Fone 32775484 empma@edu.pbh.gov.br
VN	EM Prof. Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, 230 Mantiqueira CEP 31.680-050 Fone 32775514 empjpg@edu.pbh.gov.br
VN	EM Prof. Tabajara Pedroso	R. Geraldo Anunciação, 45 Rio Branco CEP 31.535-504 Fone 32775426 emptp@edu.pbh.gov.br
VN	EM Profa. Ondina Nobre	R. Radialista José Junquillo, 100 Céu Azul CEP 31.585-020 Fone 32777309 empon@edu.pbh.gov.br
VN	EM Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, 400 Parque São Pedro CEP 31.610-220 Fone 32775425 emtpg@edu.pbh.gov.br



REGIONAL	ESCOLAS	ENDEREÇOS
VN	EM Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, 110 Letícia CEP 31.570-360 Fone 32775593 emvg@edu.pbh.gov.br
VN	EM Zilda Arns	R. Erva Mate, 26 Piratininga CEP 31.573-506 Fone 32771847 emza@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste 68 Europa CEP 31.620-340 Fone 32775598 emasc@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Céu Azul	R. São João Batista do Gloria 530 Piratininga CEP 31.540-100 Fone 32775595 emeica@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Itamarati	R. dos Comanches 245 Santa Mônica CEP 31530-250 Fone 32469003 emeita@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Jardim Dos Comercíarios	R. Sete de Outubro 600 Jardim dos Comercíarios CEP 31640-565 Fone 32771856 emeijs@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Jardim Leblon	R. Pedrinópolis 395 Jardim Leblon CEP 31.540-470 Fone 32777317 emeijsl@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Lagoa	R. Helcio Pereira Fortes 6 Lagoa CEP 31.578-225 Fone 32771827 emeilag@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Míriam Brandão	R. João Batista Fernandes, 75 Serra Verde CEP 31630-400 Fone 32775551 emmb@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Navegantes	R. Radialista José Junquilha 32 Céu azul CEP 31.585-020 Fone 32468052 emaina@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Paraúnas	R. Padre Pedro Pinto 5700 Maria Helena CEP 31.660-000 Fone 32775557 emeiapar@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Piratininga	R. Altinópolis, 585, Piratininga CEP 31.573-080 Fone 32775543 emeipi@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Venda Nova	R. Doutor Álvaro Camargos 200 São João Batista CEP 31.570-340 Fone 32469028 emevn@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani 190 Letícia CEP 31.570-340 Fone 32775591 emvam@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Vila Apolônia	R. Marrocos, 678, Apolônia CEP 31.540-230 Fone 32777852 emeivap@edu.pbh.gov.br
VN	EM Cônego Raimundo Trindade	Rua Brodosqui 51 , Piratininga; 3277-5572; emcrt@edu.pbh.gov.br
VN	EM Jardim Leblon	Rua Silva Xavier, 15, Jardim Leblon; 3246-9038; emjil@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Mantiqueira	Rua Aramita Francisca Dos Santos N°88 Bairro Mantiqueira; 3277-9488; emeimq@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Nova Iorque	Rua Edivaldo Jardim, N° 400 - Bairro Jardim Dos Comercíarios; 3246-9001; emeini@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI São João Batista	Rua Professor Aimoré Dutra 514 Bairro São João Batista; 3246-9036; emeisjb@edu.pbh.gov.br
VN	EMEI Serra Verde	Rua José Machado Ribeiro 94 Cenáculo; 3246-9037; emeisv@edu.pbh.gov.br